

Os bancos e o Código de Defesa do Consumidor: a importância da interpretação jurídica (Parte III)

Liane Tabarelli Zavascki¹

Nesta última parte deste estudo, algumas conseqüências da observância dos direitos básicos do consumidor aplicadas aos contratos bancários serão apontadas.

Registrou-se que são direitos básicos do consumidor, elencados no art. 6º do Código, dentre outros, a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações; a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, assim como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas; a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor (ou seja, a prova em um processo judicial, a critério do juiz, pode ficar a cargo do banco e, não, do consumidor, que na maioria dos casos não tem cópia do contrato firmado entre as partes). (grifou-se).

Desse modo, como visto nas edições anteriores, em sendo considerado, o agricultor como consumidor e o banco definido como fornecedor, nos termos da legislação consumerista, quando celebram um contrato de empréstimo, o agricultor, na condição de consumidor dos serviços bancários, possui direitos nesse contrato que podem ser exigidos do fornecedor (banco), os quais pouco conhece.

Veja-se, por exemplo, que tem o agricultor direito à informação clara e adequada sobre todos os encargos incidentes sobre essa contratação, assim compreendendo-se tarifas, taxas de abertura, taxas de manutenção, taxas de

¹ Colaboradora da Assessoria Jurídica da FETAG/RS. Advogada, doutoranda em Direito e professora universitária.

encerramento, juros moratórios, juros remuneratórios, correção monetária, multa de mora, entre outros. Alerta-se, inclusive, que é dever do banco entregar ao consumidor cópia do contrato firmado entre as partes e dos encargos a serem cobrados no decorrer da contratação.

Também se adverte para o fato de que são consideradas abusivas e, portanto, ilegais as chamadas “vendas-casadas” onde o fornecedor (banco), para fins de fornecimento de um determinado serviço, por exemplo, empréstimo, obriga o consumidor (agricultor) a adquirir na mesma instituição financeira uma cobertura securitária de tais valores emprestados.

Ainda, os riscos inerentes à contratação devem ser alertados àquele que consome os serviços bancários em linguagem fácil e adequada a sua condição, como, exemplificando-se, os riscos do patrimônio e quais bens desse patrimônio do consumidor serão objeto de penhora (venda forçada) em processo de execução judicial para fins de solução da dívida quando inadimplida.

Em suma, a importância da tarefa interpretativa nesses contratos é evidente, pois, tendo o Código de Defesa do Consumidor caráter essencialmente protetivo, permite-se a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas ao consumidor. Caso não se obtenha sucesso na renegociação junto ao banco, o acesso à Justiça é amplo e se facilita a defesa do consumidor nessas ações, denominadas como ações revisionais de contratos bancários.

Feitos esses comentários, espera-se ter contribuído para esclarecer alguns direitos do agricultor quando contrata com instituições bancárias. É importante, pois, estar sempre alerta para o que o consumidor pode exigir do banco e o que o banco pode exigir do consumidor!